

LEI Nº 2.322, de 20 de dezembro de 1989

Modifica a Lei n.º 2.287, de 05/10/89.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Os artigos 3º e 5º da Lei Municipal n.º 2.287, que dispõe sobre proteção ambiental, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os atuais estabelecimentos industriais em funcionamento no Município, têm o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei, para atenderem ao disposto no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo Único O prazo é de seis meses, a partir da publicação da presente lei, para as atuais empresas em funcionamento em Itaúna atenderem ao disposto no artigo 1º da presente lei.”

“Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo inclusive, sobre as sanções a serem aplicadas às infrações da presente lei, embasando-se no Código de Posturas Municipais, lei n.º 1.821, de 02/05/85, em seu artigo 82.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de dezembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal